



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SA

Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE

O presente Termo de Referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, contém os “*parâmetros e elementos descritivos*” necessários ao balizamento da contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, instalação e manutenção de Placas e Letreiros, destinados ao atendimento das unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

(Versão 05)

NATAL / RN

[OUTUBRO DE 2026]

Elaborado por:

Ana Lúcia Hunka Villar de Sena Pacheco

Stanley Oséas Fernandes

Amália Vitalina B. Dantas

Processo Sigajus **04101.032308/2026-47**

1. DO OBJETO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021) - Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, instalação e manutenção de placas e letreiros institucionais, destinados às unidades do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, incluindo materiais, mão de obra, transporte e todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, **através do Sistema de processamento de Registro de Preços (SRP)**, nas condições detalhadas abaixo.

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual
1	Letras em aço inox escovado - Dimensões de 15 a 30 cm.	und	400
2	Letras em aço inox escovado - Dimensões de 40 a 60 cm.	und	200
3	Letras em aço inox escovado - Dimensões de 70 a 100 cm.	und	50
4	BRASÃO - 50 a 100cm de altura	und	20
5	PLACAS DE PORTAS 01 - 40X15 cm	und	300
6	PLACAS DE PORTAS 02 - 40X15 cm	und	200
7	PLACA LATERAL DE PORTA EM BRAILE - 30X08 cm	und	200
8	FAIXA SINALIZADORA DE SEGURANÇA - Alt. 2cm	ML (metro linear)	100
9	FAIXA SINALIZADORA DE SEGURANÇA - Alt. 5cm	ML (metro linear)	100
10	FAIXA SINALIZADORA DE SEGURANÇA - Alt. 10cm	ML (metro linear)	100
11	ADESIVO	M²	100
12	PAINEL EXPOSITOR MDF E METALON - 100X170 cm	und	30
13	PLACA DE HOMENAGEM - 22X15 cm	und	10
14	PORTA AVISO EM ACRÍLICO - A3 (297X420) e A4 (210X297) cm	und	50
15	PLACA DE MESA - 40X15 cm	und	25
16	EXTERNA FIXADA NA ALVENARIA - 20X40 ou 30X60 cm	und	15
17	EXTERNA FIXADA NO PISO - 70X50 cm	und	30
18	PLACA PARA IDOSO/DEFICIENTE - 70X50 cm	und	30
19	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO ESCOVADO - 60X80 cm	und	10
20	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM VIDRO - 60X80 cm	und	10
21	PLACA AÉREA TETO UMA OU DUAS FACES - 150X40 cm	und	30
22	PLACA AÉREA BANDEIRA UMA OU DUAS FACES - 30X50 cm	und	15
23	PAINEL DE CIRCULAÇÃO FIXADA NA PAREDE - 200X80 ou 250X100 cm	und	20
24	PLACA DE CIRCULAÇÃO FIXADA NA PAREDE - 50X30 ou 80X60 cm	und	20
25	PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO - 30X12 ou 40X20 cm	und	50
26	ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO - ABNT NBR 13434	und	100
27	COMBATE A INCÊNDIOS - ABNT NBR 13434	und	100
28	FOLHA EM ACM - ALUMÍNIO COMPOSITE MATERIAL - folha 500X122 cm	und	15
29	FOLHA EM ACRÍLICO - PMMA - POLIMETILMETACRILATO	und	10
30	CHAPA PVC RÍGIDO - 244x122 cm	und	20
31	TUBOS EM METALON - 40X40 ou 30X20 ou 20X20 cm	und	20
32	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	und	100.000
33	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	und	50.000
34	DESLOCAMENTO	KM	2.500

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Da caracterização do objeto como serviço comum: Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais de mercado, compreendendo a confecção, o fornecimento, a instalação e a manutenção de placas, letreiros, adesivos, painéis e demais elementos integrantes do Sistema de Comunicação Visual do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

2.2. Da caracterização do objeto como serviço contínuo: A contratação destina-se ao atendimento de necessidade de caráter permanente e continuado da Administração, relacionada à manutenção e à adequação do Sistema de Comunicação Visual das unidades judiciais e

administrativas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A necessidade possui caráter permanente em razão da existência de múltiplas unidades administrativas e jurisdicionais, sujeitas à implantação de novos ambientes, alterações de layout, reformas, substituição de elementos deteriorados, atualização das informações institucionais e adequações relacionadas à acessibilidade, orientação e segurança dos usuários.

2.2.2. As placas, letreiros, adesivos e painéis possuem função diretamente relacionada ao adequado funcionamento dos prédios públicos, permitindo a **identificação das unidades, ambientes, setores e serviços; a orientação do fluxo de pessoas; a sinalização de rotas, acessos e situações de segurança; e a disponibilização de recursos de acessibilidade**, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2.3. Trata-se, portanto, de necessidade vinculada ao **interesse público**, uma vez que a correta identificação e sinalização dos prédios e de seus ambientes contribui diretamente para que magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e **demais usuários** tenham acesso adequado, seguro e eficiente aos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

2.3. Da necessidade e do interesse público da contratação: A contratação mostra-se necessária para assegurar a implantação, manutenção, atualização e padronização do Sistema de Comunicação Visual do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, contribuindo para a adequada identificação das unidades e de seus ambientes e para a orientação dos usuários durante sua circulação nos prédios.

2.3.1. A solução busca, entre outros resultados, fortalecer a identidade institucional; facilitar a localização de setores, ambientes e serviços; organizar os fluxos de circulação; proporcionar maior segurança aos usuários; assegurar condições adequadas de acessibilidade; padronizar a comunicação visual das unidades; e reduzir dificuldades de orientação e deslocamentos desnecessários.

2.3.2. A adequada sinalização dos espaços públicos constitui elemento relevante para a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos, especialmente por permitir que o usuário identifique corretamente os prédios, acessos, setores e serviços que procura, contribuindo para a eficiência do atendimento e para a acessibilidade das instalações.

2.3.3. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 9050**, quanto aos requisitos de acessibilidade, e a **ABNT NBR 13434-1**, no que couber à sinalização de segurança.

2.4. Da classificação quanto a bens de luxo: O objeto da presente contratação não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, uma vez que as especificações estabelecidas se limitam às características necessárias ao atendimento da finalidade institucional, funcional, técnica, de segurança, identificação e acessibilidade dos elementos de comunicação visual.

2.5. Da vigência da Ata de Registro de preços: A Ata de Registro de Preços possui vigência inicial de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, totalizando até 2 (dois) anos, retornando o quantitativo original. A prorrogação está condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, cabe o reajuste da ARP, que será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme informado, na ocasião, pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

2.6. Da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Decreto Federal n. 8.538/2015:

2.6.1. Da viabilidade do fracionamento da contratação, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto Federal que a regulamenta, justificamos a não viabilidade do fracionamento da referida contratação, considerando o Art. 48, III: “(...) deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)” (grifo nosso).

2.6.2. No entanto, a atual contratação consiste em fornecimento e a prestação de serviços, salve melhor juízo, não estaria sujeita à cota de 25%. Além disso, ao analisar a contratação como um todo, observamos que o fracionamento adicional poderia causar uma perda de economia de escala. Por outro lado, ao consolidar os serviços, facilitaríamos a gestão operacional, promovendo a padronização e coerência dos processos, além de reduzir a complexidade administrativa.

2.6.3. Portanto, a não fragmentação da contratação é a opção mais vantajosa, pois proporcionaria benefícios em termos de eficiência, economia e gestão eficaz dos serviços de manutenção, além de garantir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, que foi acostado aos autos do processo Sigajus 04101.032308/2026-47.

3.1. A presente contratação está prevista no **Plano Anual de Contratação (PAC) 2026**, disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte por meio do link: <https://www.tjrn.jus.br/licitacoes-contratos-e-convenios/plano-de-contratacao-anual-pca>.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Esta solução envolve a contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de placas e letreiros.

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Para fins de habilitação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar:

5.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para fornecimento do serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a ARP ou contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 90 unidades de placas de portas em ACM e acrílico, compatíveis com as especificações do item 05, cujas dimensões são de 40 × 15 cm, correspondentes a 30% do quantitativo estimado para esse item;
- 120 unidades de letras em aço inox escovado, compatíveis com as especificações do item 01, correspondentes a 30% do quantitativo estimado para esse item;
- 60 unidades de placas táteis em braile para portas, compatíveis com as especificações do item 07, cujas dimensões são de 30 × 8 cm, correspondentes a 30% do quantitativo estimado para esse item.

5.1.1. Será admitido o somatório de atestados e/ou declarações para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, não sendo necessário que tenham sido executados em um único contrato. Serão aceitos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade exata de dimensões com os itens licitados.

5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando aplicável, tais como CREA, CFT ou CRT, devidamente válido na data de apresentação da documentação.

a) Caso a proponente ainda não possua o referido registro ou inscrição, deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a providenciá-lo e apresentá-lo até a assinatura da ARP, como condição para a formalização contratual.

5.3. Os atestados ou declarações deverão se referir a serviços relacionados à atividade econômica principal ou secundária da licitante, compatível com seu objeto social e com seu cadastro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil.

5.4. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados ou declarações apresentados, incluindo, conforme o caso, cópia do contrato ou instrumento que fundamentou a execução, identificação e endereço atualizado da contratante e indicação do local em que os serviços foram prestados.

Justificativa: A exigência da apresentação de **atestado de capacidade técnica** fundamenta-se como uma medida de prudência administrativa, visando assegurar que a **Administração Pública** tenha garantias quanto à **qualificação técnica** da empresa contratada para a execução eficiente do objeto licitado.

Tal exigência é legítima e encontra respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ressalta-se, contudo, que essa exigência deve observar os limites dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, com quantitativos mínimos limitados a até 50% do quantitativo que se pretende contratar.

No presente caso, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica as placas de portas em ACM e acrílico, as letras em aço inox escovado e as placas táteis em braile, por representarem as principais tipologias da contratação e envolverem processos distintos de fabricação, acabamento e instalação. Quanto às placas táteis em braile, destaca-se, ainda, a necessidade de observância dos requisitos específicos de acessibilidade.

O dimensionamento considerou o histórico da última Ata de Registro de Preços, cuja duração foi de dois anos, período em que foram utilizadas 401 placas de portas em ACM e acrílico, 833 letras em aço inox escovado e 228 placas táteis em braile. Os novos quantitativos mínimos de 90 placas de portas, 120 letras em aço inox e 60 placas táteis correspondem a 30% das respectivas estimativas da presente contratação e, aproximadamente, a 22,44%, 14,41% e 26,32% dos volumes utilizados na ata anterior.

Sobre o tema, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 513/2009 – Plenário, segundo o qual, embora não sejam admitidas exigências que inibam indevidamente a participação no certame, a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer às condições do instrumento convocatório, podendo estabelecer condições específicas necessárias à comprovação da aptidão do licitante, desde que tais exigências não representem restrição indevida à competitividade, verbis:

Assim, conquanto seja certo que a lei não permite qualquer exigência que iniba a participação na licitação, também é correto afirmar que a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer aos ditames do instrumento convocatório, valendo-se da fixação de “condições específicas que se revelem necessárias a comprovar a existência do direito de licitar”, como defende Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005. In: Acórdão TCU 513/2009 Plenário (Relatório e Voto do Ministro Relator).

Assim, a exigência proposta busca equilibrar a segurança da contratação com a preservação da competitividade, selecionando empresas com experiência comprovada nas parcelas tecnicamente mais relevantes do objeto, sem exigir comprovação integral ou desproporcional da execução anterior. Além disso, a possibilidade de somatório de atestados reforça a razoabilidade da medida, ao ampliar as formas de demonstração da capacidade técnica e evitar a concentração da experiência em um único contrato

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. Das especificações: Todas as especificações estão descritas no item 1.1.

6.2. Dos locais: Em função da unidade demandante, os serviços de instalação e manutenção deverão ser executados em um dos prédios. (lista de prédios do Poder Judiciário no ANEXO 02).

6.3. Dos prazos e condições da execução:

6.3.1. A entrega e a instalação dos produtos deverão ser concluídas no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento, pela contratada, da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho e das informações necessárias à execução, incluindo itens, quantitativos e locais de atendimento.

6.3.1.1. Esse prazo poderá, mediante solicitação escrita da contratada e a exclusivo critério do fiscal da **SRP**, ser prorrogado por mais 10 dias úteis, estabelecendo-se que:

- a) Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;
- b) O pedido de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhado ao fiscal da **SRP**, ficando a critério deste acolher ou não o requerimento da licitante contratada;
- c) Vencido prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no edital do respectivo certame.

6.3.2. Do deslocamento: O deslocamento previsto no item 34 será utilizado exclusivamente para remunerar os custos necessários à execução dos serviços de instalação e/ou manutenção em unidades do Poder Judiciário situadas em municípios cuja distância rodoviária de referência em relação a Natal/RN seja superior a 50 (cinquenta) quilômetros, conforme o Anexo 02 deste Termo de Referência.

6.3.2.1. Para fins de medição e pagamento, será adotada como **referência a distância rodoviária de ida**, em quilômetros, entre Natal/RN e o município onde estiver localizada a unidade atendida, conforme estabelecido no **Anexo 02**, independentemente da localização da sede, filial, depósito ou do ponto de partida efetivo da contratada..

6.3.2.2. Para os municípios cuja distância de referência seja superior a 50 (cinquenta) quilômetros, a quantidade a ser remunerada corresponderá à distância integral indicada no Anexo 02, observadas as regras aplicáveis ao atendimento de múltiplas unidades em uma mesma viagem. O preço unitário do item 34 deverá contemplar todos os custos do deslocamento de ida e volta, incluindo combustível, manutenção e depreciação do veículo, pedágios e demais despesas relacionadas ao percurso, sem duplicação da quilometragem de referência ou pagamento adicional a esse título.

6.3.2.3. Não haverá remuneração específica pelo item 34 para atendimentos em municípios cuja distância de referência em relação a Natal/RN seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros. Os custos desses deslocamentos deverão estar incluídos nos preços dos respectivos serviços, não sendo admitida cobrança adicional.

6.3.2.4. Quando, em um mesmo deslocamento, forem atendidas duas ou mais unidades localizadas no mesmo município, será devido apenas um deslocamento, vedada a cobrança individualizada por unidade atendida.

6.3.2.5. Quando, em uma mesma viagem, forem atendidas unidades localizadas em municípios distintos, a medição deverá considerar o itinerário necessário ao atendimento das unidades, evitando-se a cobrança em duplicidade de trechos coincidentes.

6.3.2.6. A vedação de pagamento de deslocamento abrange os serviços executados em Natal/RN e em todos os municípios situados a até 50 (cinquenta) quilômetros de distância de referência, inclusive, conforme o Anexo 02.

6.3.2.7. O pagamento do deslocamento estará condicionado à efetiva execução do serviço que lhe deu origem, não sendo admitida sua cobrança de forma isolada.

6.3.2.8. Não serão remunerados deslocamentos decorrentes de correção de falhas, retrabalho, substituição de materiais, refazimento de serviços ou quaisquer outras ocorrências imputáveis à contratada, cujos custos serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.3.3. Da manutenção: A manutenção prevista neste Termo de Referência destina-se à correção de danos ocasionados por agentes externos, bem como à realização de ajustes ou adequações necessárias no local de instalação, desde que tais intervenções não impliquem a confecção ou o fornecimento de nova placa. Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade, reposicionamento, reaperto, fixação, pequenos reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de uso e instalação do item.

6.3.3.1. Constatado defeito, vício ou dano abrangido pela garantia, a contratada deverá promover a correção ou, quando tecnicamente necessário, a substituição do item, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação formal acerca da ocorrência.

6.3.4. Das garantias: Os materiais fornecidos e os serviços de instalação executados deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de execução, instalação inadequada ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização, segurança, durabilidade ou atendimento às especificações deste Termo de Referência.

6.3.4.1. O prazo mínimo de garantia será de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo do respectivo objeto, nos termos dos arts. 24 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.3.4.2. A garantia legal independe de termo expresso e não poderá ser afastada ou reduzida pela contratada, devendo eventual garantia contratual ou do fabricante ser considerada complementar àquela prevista em lei.

6.3.4.3. Durante o período de garantia, constatado defeito, vício, falha de fabricação, instalação inadequada ou desconformidade imputável à contratada, esta deverá promover, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, a correção do serviço, o reparo ou, quando necessário, a substituição do item.

6.3.4.4. A correção, o reparo ou a substituição deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da comunicação formal da fiscalização, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.3.4.5. Todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia, inclusive materiais, mão de obra, transporte, retirada, reinstalação e deslocamento, correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido pagamento adicional pela Administração. Não será admitida solicitação de pagamento, reembolso ou medição de deslocamento para atendimento em garantia.

6.3.4.6. Tratando-se de vício oculto, assim entendido aquele cuja constatação somente seja possível após a utilização ou decurso de determinado período, o prazo para sua reclamação terá início no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26, § 3º, da Lei nº 8.078/1990.

6.3.4.7. **O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados durante o período de garantia**, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e as demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

6.3.5. **Do Instrumento de Medição de Resultado:** A qualidade e o nível de desempenho da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão aferidos mediante o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo 03 deste Termo de Referência, cujos resultados poderão repercutir na adequação do valor a ser pago, conforme os critérios nele estabelecidos.

6.3.6. A execução dos serviços de instalação e fixação dos letreiros e placas exigirá a emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, a qual deverá ser apresentada ao fiscal da ARP antes do início da execução dos serviços.

6.3.7. O projeto, dimensionamento e execução das estruturas dos letreiros e placas deverão ser acompanhados e validados por profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico, conforme a complexidade da estrutura, com o devido recolhimento da ART junto ao CREA

6.3.8. Fica estabelecido que os objetos da citada licitação, deverão ser recebidos e atestados por Comissão, deste Tribunal, designada para esse fim, ou servidor designado pelo Presidente do TJRN para funcionar como fiscal do Sistema de Processamento de Registro de Preços.

6.4. **Do recebimento:** O recebimento dos bens respeitará os seguintes procedimentos:

6.4.1. **Provisoriamente:** assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

6.4.1.1. **Por ocasião da instalação/retirada:** o fornecedor deverá colher, no documento específico, a data, o nome, a matrícula do órgão e a assinatura do servidor do CONTRATANTE

do local onde foi direcionado o objeto, proporcionando um registro claro das atividades executadas nas instalações do contratante.

6.4.2. **Definitivamente:** após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações e quantidades, no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

6.4.3. Na hipótese de se constatar que os bens entregues não atendem as especificações, **poderá ser concedido novo prazo de até 10 dias úteis** para que a contratada providencie a substituição;

6.4.4. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1. **Da formalização da contratação:** A formalização da contratação ocorrerá mediante **Nota de Empenho de Despesa**, em substituição ao instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em compra com entrega imediata, da qual não **decorrerão obrigações futuras para a contratada**, inclusive quanto à prestação de assistência técnica, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. **Das condições aplicáveis ao instrumento substitutivo:** Na hipótese de formalização da contratação mediante Nota de Empenho de Despesa, integrarão o instrumento substitutivo, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, **especialmente este Termo de Referência**, e a proposta aceita pela Administração. A Nota de Empenho ou documento complementar que a acompanhe deverá identificar o procedimento licitatório e estabelecer expressamente essa vinculação, dando-se ciência à contratada.

7.1.2. Em atendimento ao art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições do art. 92 aplicáveis ao objeto, especialmente as relativas à definição do objeto; à forma de fornecimento e execução; aos preços e às condições de pagamento; aos critérios de medição; aos prazos de entrega, instalação e recebimento; ao reajuste e à atualização monetária; à garantia do objeto; aos direitos e às responsabilidades das partes; à manutenção das condições de habilitação; à gestão e à fiscalização; às sanções administrativas; e às hipóteses de extinção da contratação.

7.1.3. Cada contratação deverá identificar os itens, os quantitativos, os preços unitários e o valor total, os locais de execução, os prazos aplicáveis e o crédito orçamentário correspondente, observadas as condições estabelecidas nos documentos que integram o instrumento substitutivo.

7.2. Para fins desta contratação, considera-se entrega imediata aquela realizada no prazo estabelecido neste Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias contados da emissão da respectiva ordem de fornecimento, em conformidade com o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

***Justificativa:** A substituição do instrumento de contrato por Nota de Empenho de Despesa não decorre exclusivamente da natureza ou da baixa complexidade do objeto, mas, sobretudo, do atendimento aos requisitos previstos no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, trata-se de aquisição com entrega imediata, sem que dela resultem obrigações futuras para a contratada, inclusive quanto à prestação de assistência técnica, razão pela qual se entende caracterizado o enquadramento na hipótese legal mencionada.*

Dessa forma, mostra-se admissível a substituição do instrumento de contrato pela Nota de Empenho de Despesa, que constituirá instrumento hábil à formalização da contratação, sem

prejuízo da observância, no que couber, das disposições previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelece o § 1º do art. 95 da mesma Lei.

7.3. Da Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. Generalidades: A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com ditames do processo licitatório e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4.1. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial.

7.4.2. As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

7.4.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Da subcontratação: Não será permitida a subcontratação de serviços.

7.6. Alteração subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ARP; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

7.7. Obrigações da contratante:

7.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, durante a vigência de Ata de Registro de Preços (ARP) e os termos de sua proposta;

7.7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.7.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na ARP;

7.7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.7.7. Cientificar a Secretária de Administração ou a Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios do TJRN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.7.8. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.8. Obrigações da contratada: Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

7.8.1. Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

7.8.2. Informar até 48 h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

7.8.3. Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares, físicas e TIC, do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

7.8.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

7.8.5. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

7.8.6. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

7.8.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;

7.8.8. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do objeto da contratação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8.9. Não pode alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos produtos, a eventual ruptura de seu estoque;

7.8.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.8.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

7.8.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.8.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

7.8.14. Manter, durante toda a execução da ARP, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.8.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução da ARP, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

7.9. DAS PENALIDADES: Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nesta ata de registro de preços, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o FORNECEDOR sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial das condições pactuadas nesta ATA;
- b) der causa à inexecução parcial das condições pactuadas nesta ATA que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total das condições pactuadas nesta ATA;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados nesta ATA sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados nesta ATA;
- f) praticar ato fraudulento na execução do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados nesta ATA;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - 1. Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.9.1, de 1,00% a 30,00% do valor da ATA.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total da ARP prevista na alínea “c” do subitem 7.9.1, de 2,00% a 30,00% valor da ATA.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.9.1, a multa será de 2,00% a 30,00% valor da ATA.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.9.1, a multa será de 0,50% a 30,00% valor da ATA.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.9.1, a multa será de 2,00% a 30,00% valor da ATA.

7.9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ATA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Todas as sanções previstas neste ATA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela FORNECEDOR deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

7.9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ** (*****) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO PAGAMENTO (alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Os pagamentos serão realizados com observação dos seguintes prazos e condições:

8.1. Das condições para pagamento: Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentos abaixo listados:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da Empresa Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Regularidade Trabalhista: **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT (Lei 12.440/2011);
- g) Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital;

8.2. Conforme exigido pelo Decreto Nº 32.705, DE 24 DE MAIO DE 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância a tais normas de retenção. Registro, ainda, que quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

8.3. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas devem estar em conformidade com as regras de retenção do Imposto de Renda (IR) estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, que prevê o percentual conforme Tabela 02 - Retenção do Imposto de Renda (IR), ver item 11.1.

8.4. Do prazo para pagamento: Desde que inteiramente atendido todo o disposto no Item 8.1, o pagamento se dará na forma da RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, disponível no endereço eletrônico abaixo: <https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/608>

8.5. Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento: No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:
$$i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365.$$

a) **Obrigatoriamente** o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais. A função mais comum para arredondar em planilhas é a função "ARRED" ou "ROUND". A sintaxe pode variar, mas a fórmula geral é:

Encargos Moratórios = ARRED (EM ; 2);

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. Da apresentação das propostas: Na proposta deverá constar, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários;

9.2. Do critério para seleção do fornecedor: Consoante permitido pelo inciso I do artigo 33 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que o certame licitatório seja realizado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, adjudicado POR GRUPO ÚNICO, a ter os seus preços registrados em **Sistema de Processamento de Registro de Preços**, para futuras aquisições com despesas respaldadas em EMPENHOS ORDINÁRIOS.

***Justificativa:** A opção pela adoção de grupo único foi avaliada pela equipe técnica em comparação às alternativas de adjudicação por item e de divisão do objeto em grupos regionalizados, considerando a natureza da demanda, a forma de execução, a distribuição territorial das unidades, a necessidade de padronização da comunicação visual e os impactos técnicos, operacionais e econômicos de cada solução.*

*Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as demandas serão atendidas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, não sendo possível prever, de forma precisa e uniforme, a distribuição dos quantitativos entre as diversas regiões do Estado. **A divisão territorial poderia, portanto, resultar em desequilíbrio entre os quantitativos registrados por região e as demandas efetivamente verificadas.***

A adoção de grupo único permite que os quantitativos registrados permaneçam vinculados à demanda global do Poder Judiciário, possibilitando sua utilização nas unidades em que a necessidade efetivamente surgir, observados os limites registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A manutenção do objeto em grupo único também se justifica pela necessidade de assegurar a padronização e a uniformidade do Sistema de Comunicação Visual do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que placas, letreiros, adesivos, painéis e demais elementos apresentem identidade visual, materiais, acabamentos e padrões de execução compatíveis em todas as unidades.

Sob o aspecto econômico, a divisão regional acarretaria a fragmentação dos quantitativos estimados de uma mesma cesta de bens e serviços entre diferentes grupos. A manutenção do volume global preserva a escala da contratação e possibilita aos licitantes formular seus preços considerando o conjunto estimado da demanda estadual, enquanto os custos

diretamente relacionados ao deslocamento são tratados de forma específica no Termo de Referência.

Além disso, a regionalização poderia resultar na contratação de diferentes fornecedores para a execução de uma mesma solução institucional, aumentando o risco de variações de acabamento, tonalidade, materiais, técnicas construtivas e padrões de instalação entre as unidades, em prejuízo à uniformidade pretendida.

Diante desses aspectos, entende-se que a divisão do objeto em grupos regionalizados não se mostra técnica, operacional ou economicamente mais vantajosa para a Administração, restando justificada a manutenção da adjudicação por grupo único, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.3.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.3.3. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, **é vedada a participação de empresas em consórcio**. E essa vedação, que não limitará a competitividade do certame licitatório, é plenamente justificada tanto pelo tipo e simplicidade do serviço a contratar quanto. Admitir a participação de empresas em consórcio só traria maior complexidade ao processo licitatório, sem contrapartida que justificasse esse ônus, não se revelando vantajoso para a Administração.

9.3.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ANEXO 01;

9.3.4.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no subitem 5.1(5.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica).

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 2021)

Consoante pesquisa de preços realizada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, cujo relatório e síntese foram acostados aos autos do Sigajus **04101.032308/2026-47**, na forma do artigo 23 da LEI Nº 14.133/2021, o valor estimado para aquisição é de **R\$ 1.465.725,75 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme abaixo detalhado.

SÍNTESE DA PESQUISA
PLACAS E LETREIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Coluna1 - BR	Coluna2 - MOREIRA	Coluna3 - NP	DESVIO PADRÃO	VARIACÃO	METODO	VALOR	TOTAL
1	Letras em aço inox esquadro- Dimensões de 15 x 50 cm.	400	UNID.	410,00	398,00	390,00	8,71	2,05%	Média	395,33	158.732,00
2	Letras em aço inox esquadro- Dimensões de 40 x 60 cm.	200	UNID.	500,00	485,00	480,00	8,49	1,74%	Média	488,33	97.666,00
3	Letras em aço inox esquadro- Dimensões de 70 x 100 cm.	50	UNID.	3.000,00	2.980,00	2.980,00	8,57	0,38%	Média	2.980,00	149.010,00
4	BRANCO - 50 x 100cm de altura	20	UNID.	3.550,00	3.508,00	3.500,00	21,92	0,67%	Média	3.519,33	70.386,60
5	PLACAS DE PORTAS 01 - 40X15 cm	300	UNID.	230,00	225,00	220,00	13,12	5,60%	Média	231,66	69.498,00
6	PLACAS DE PORTAS 02 - 40X15 cm	200	UNID.	130,00	124,00	120,00	4,10	3,09%	Média	127,66	24.932,00
7	PLACA LATERAL DE PORTA EM BRANCO - 30X08 cm	200	UNID.	230,00	227,00	220,00	8,28	3,78%	Média	229,00	45.800,00
8	Faixa sinalizadora de segurança - Ab. 3cm	100	M/L (metro linear)	220,00	205,00	180,00	16,49	8,18%	Média	205,66	20.566,00
9	Faixa sinalizadora de segurança - Ab. 5cm	100	M/L (metro linear)	235,00	228,00	220,00	6,12	2,69%	Média	227,66	22.766,00
10	Faixa sinalizadora de segurança - Ab. 10cm	100	M/L (metro linear)	270,00	262,00	250,00	8,71	3,15%	Média	260,66	26.066,00
11	adesivo	100	m²	500,00	291,00	280,00	8,17	2,81%	Média	290,33	29.033,00
12	PAINEL EXPOSITOR MDF E METALON - 100X170 cm	30	UNID.	4.850,00	4.810,00	4.800,00	20,54	0,42%	Média	4.813,33	144.699,90
13	PLACA DE HOMETENAGEM - 22X15 cm	10	UNID.	410,00	402,00	390,00	8,21	2,05%	Média	400,66	4.006,60
14	PORTA JUVES EM ACRILICO - A3 (107X630) e A4 (118X297) cm	50	UNID.	180,00	187,00	180,00	4,18	2,25%	Média	185,66	9.283,00
15	PLACA DE MESA - 40X15 cm	25	UNID.	250,00	248,00	240,00	4,32	1,75%	Média	248,00	6.150,00
16	EXTERNA FIXADA NA ALVENARIA - 20X40 ou 30X60 cm	15	UNID.	810,00	799,00	790,00	8,17	1,02%	Média	799,66	11.994,90
17	EXTERNA FIXADA NO PISO - 70X50 cm	30	UNID.	805,00	798,00	790,00	6,12	0,76%	Média	797,66	23.929,80
18	PLACA PARA IDENTIFICACAO - 70X50 cm	30	UNID.	802,00	773,00	790,00	11,89	1,50%	Média	788,33	23.649,90
19	PLACA DE INALUSURACAO EM AÇO ESCOVADO - 60X80 cm	10	UNID.	2.300,00	2.285,00	2.200,00	44,05	1,94%	Média	2.285,66	22.856,60
20	PLACA DE INALUSURACAO EM VEDRO - 60X80 cm	10	UNID.	3.000,00	2.490,00	2.400,00	204,19	10,04%	Média	2.690,00	26.900,00
21	PLACA AÉREA TETO UMA OU DUAS FACES - 150X40 cm	30	UNID.	995,00	980,00	900,00	41,69	4,15%	Média	958,33	28.749,90
22	PLACA AÉREA BANDEIRA UMA OU DUAS FACES - 30X50 cm	15	UNID.	940,00	940,00	920,00	16,32	1,73%	Média	940,00	14.100,00
23	PAINEL DE CIRCULACAO FIXADA NA PAREDE - 200X80 ou 250X100 cm	20	UNID.	4.180,00	4.150,00	4.100,00	32,99	0,79%	Média	4.143,33	82.866,60
24	PLACA DE CIRCULACAO FIXADA NA PAREDE - 50X30 ou 40X60 cm	20	UNID.	405,00	397,00	390,00	6,12	1,54%	Média	397,33	7.946,60
25	PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO - 30X12 ou 40X20 cm	50	UNID.	133,00	128,00	120,00	4,98	3,03%	Média	129,66	6.333,00
26	ORIENTACAO E SALVAMENTO - ABNT NBR 13434	100	UNID.	193,00	187,00	180,00	5,31	2,84%	Média	186,66	18.666,00
27	COMBATE A INCENDIOS - ABNT NBR 13434	100	UNID.	139,00	135,00	130,00	3,68	2,73%	Média	134,66	13.466,00
28	FOLHA EM ACM - ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL - folha 500X122 cm	15	UNID.	1.610,00	1.615,00	1.500,00	55,42	3,51%	Média	1.578,33	23.674,95
29	FOLHA EM ACRILICO - PMMA - POLIMETILMETACRILATO	10	UNID.	740,00	750,00	700,00	26,24	3,56%	Média	736,66	7.366,60
30	ONAPA PVC BRANCO - 244X122 cm	20	UNID.	395,00	388,00	380,00	6,12	1,58%	Média	387,66	7.753,20
31	TUBOS EM METALON - 40X40 ou 30X20 ou 20X20 cm	20	UNID.	260,00	250,00	220,00	16,99	6,98%	Média	243,33	4.866,60
32	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	100.000	UNID.	1,00	2,00	1,00	0,41	26,80%	Mediana	1,53	74.800,00
33	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO	50.000	UNID.	1,85	2,50	1,00	0,61	34,04%	Mediana	1,85	149.618,00
34	DESDOCAMENTO	2.500	KM	16,90	15,50	14,90	0,83	5,31%	Média	15,76	39.400,00
											R\$ 1.465.735,75

Tabela 01 – síntese da pesquisa mercadológica e quantitativos.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI N° 14.133, de 2021)

11.1. Considerando que as futuras aquisições se darão pelo sistema de registro de preços não se faz necessário as informações quanto a dotação orçamentária, tendo em vista que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	8147
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; - Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	8175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	8188
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens móveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	8190

Tabela 02 - Retenção do Imposto de Renda (IR)

11.2. Abaixo, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças nos autos processo Sigajus supracitado, documento 18:

04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 07590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 47590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 07590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 47590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 07600000 0001;
04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 47600000 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 07600000 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 47600000 0001;

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0001.

12. ANEXOS:

ANEXO 01 – Declaração conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

ANEXO 02 – Endereços das unidades do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;

ANEXO 03 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

Natal, 11 de setembro de 2026.

Ana Lúcia H. V. de Sena Pacheco

Chefe de Seção de Arquitetura e Projetos
Matrícula 197.734-2

Stanley Oseas Fernandes

Chefe de Seção de Fiscalização e Orçamento
Matrícula 198.706-2

Amália Vitalina B. Dantas

Chefe de Subseção de Análise Normativa de Arquitetura e
Acessibilidade
Matrícula 201.946-9

Ciência e aprovação

Kalina de Holanda Maia

Diretora do Departamento de Arquitetura e Engenharia – Setor Demandante
Matrícula 153.930-2

**ANEXO 01 – DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E
DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

A [NOME DA EMPRESA], [N.º DO CNPJ], sediada [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico n.º ____/____ do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

[LOCALIDADE], em ____ de ____ de ____.

Nome do Representante da Empresa
Cargo e/ou função
Documento de identificação
Nome da empresa

ANEXO 02 – ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE;

Graus de Jurisdição	Comarcas - Utilização	Localização (cidade)	Distância p/ Natal
2	Natal - Centro logístico	Rua Elizabeth, 16, bairro Dix-Sept Rosado, Natal, RN, CEP 59054-120	0
2	Natal - ESMARN	Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 151, Candelária, Natal, RN, CEP 59065-555	0
2	Natal - Memorial da Justiça	Rua Padre João Manoel, Cidade Alta, Natal, RN, CEP 59012-000	0
2	Natal - Tribunal de Justiça	Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal, RN, CEP 59060-300	0
2	Natal - Tribunal de Justiça - Anexo Edifício Grand Hotel	Av. Duque de Caxias, 151, Ribeira, Natal, RN, CEP 59012-200	0
1	Natal - Arquivo Geral da Comarca	Av. Interventor Mário Câmara, 3133, Cidade da Esperança, Natal, RN, CEP 59064-460	0
1	Natal - Centro Judiciário Varella Barca	Av. Nossa Senhora de Guadalupe, 2145, Potengi - Conjunto Santa Catarina, Natal, RN, CEP 59112-560	0
1	Natal - Depósito Judiciário	Rua Pastor Manoel Leão, 400, Candelária, Natal, RN, CEP 59066-240	0
1	Natal - Estacionamento Cidade Alta da Comarca de Natal	Praça André de Albuquerque, 20, Cidade Alta, Natal, RN, CEP 59025-580	0
1	Natal - Estacionamento Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes	Rua Paulo Barros de Góes, SN, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59064-460	0
1	Natal - Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes	Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59064-250	0
1	Natal - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca de Natal	Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal, RN, CEP 59025-580	0
1	Natal - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	Praça Sete de Setembro, 34, Cidade Alta, Natal, RN, CEP 59025-300	0
1	Natal - Praça 7 de setembro	Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN – CEP 59025-300	0
1	Natal - Praça Pública do Complexo Judiciário	Quadrilátero das Ruas Xisto/Tório/Fosforita/Jaspe, S/N, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59076-300	0
1	Ceará-Mirim - Sede da Comarca	Av. Luiz Lopes Varela, 551, Centro, Ceará-Mirim, RN, CEP 59570-000	28
1	Extremoz - Sede da Comarca	Rua Almirante Ernesto de Melo Júnior, 135, Centro, Extremoz, RN, CEP 59575-000	16
1	Macaíba - Sede da Comarca	Rua Ovídio Pereira da Costa, s/n, Centro, Macaíba, RN, CEP 59280-000	14
1	Natal - Estacionamento e Guarda de Veículos apreendidos em Procedimentos Criminas	RO BR 304, Km 01, Parnamirim, RN, CEP 59146-750	12
1	Parnamirim - Depósito Judiciário	Rua Raimundo Barros Cavalcanti, 221, Monte Castelo, Parnamirim, RN, CEP 59146-275	12
1	Parnamirim - Sede da Comarca	Rua Suboficial Farias, 280, Monte Castelo, Parnamirim, RN, CEP 59146-200	12
1	São Gonçalo do Amarante - Sede da Comarca	Av. Vereador Aildo Mendes da Silva, 1072, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante, RN, CEP 59290-000	11
1	Apodi - Sede da Comarca	BR 405, KM 76, Portal da Chapada, Apodi, RN, CEP 59700-000	328
1	Areia Branca - Sede da Comarca	BR-110, Km 01, Centro Urbano, Areia branca, RN, CEP 59655-000	330
1	Baraúna - Sede da Comarca	Av. Jerônimo Rosado, 230, Centro, Baraúna, RN, CEP 59695-000	317
1	Campo Grande - Sede da Comarca	Praça Coronel Pompeu Jacome, 74, Centro, Campo Grande, RN, CEP 59680-000	265
1	Caraúbas - Sede da Comarca	Praça São Vicente, 212, Centro, Caraúbas, RN, CEP 59780-000	296
1	Mossoró - Depósito Judiciário	Rua Francisco Cavalcante de Oliveira, 1152, Presidente Costa e Silva, Mossoró, RN, CEP 59628-370	285

Graus de Jurisdição	Comarcas - Utilização	Localização (cidade)	Distância p/ Natal
1	Mossoró - Sede da Comarca	Rua Alameda das Caruaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró, RN, CEP 59625-410	285
1	Upanema - Residência de Magistrado	Rua Francisco Marques, 32, Centro, Upanema, RN, CEP 59670-000	268
1	Upanema - Sede da Comarca	Rua João Francisco, 144, Centro, Upanema, RN, CEP 59670-000	268
1	Acari - Sede da Comarca	Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, Acari, RN, CEP 59370-000	201
1	Caicó - Sede da Comarca	Av. Dom José Adelino Dantas, s/n, Maynard, Caicó, RN, CEP 59300-000	256
1	Cruzeta - Residência de Magistrado	Rua Dr. Mário Nóbrega de Araújo, 20, Novo Horizonte, Cruzeta, RN, CEP 59375-000	219
1	Cruzeta - Sede da Comarca	Praça Celso Azevedo, 142, Centro, Cruzeta, RN, CEP 59375-000	219
1	Florânia - Sede da Comarca	Praça Tenente Coronel Fernandes Campos, 103, Centro, Florânia, RN, CEP 59335-000	216
1	Jardim de Piranhas - Sede da Comarca	Rua Amaro Cavalcante, 100, Vila do Rio, Jardim de Piranhas, RN, CEP 59324-000	285
1	Jardim do Seridó - Residência de Magistrado	Av. Dr. Fernandes, 919, Centro, Jardim do Seridó, RN, CEP 59343-000	224
1	Jardim do Seridó - Sede da Comarca	Rua José da Costa Cirne, 200, Esplanada, Jardim do Seridó, RN, CEP 59343-000	224
1	Jucurutu - Residência de Magistrado	Rua Benjamin Constant, S/N, 1º Andar, Centro, Jucurutu, RN, CEP 59330-000	262
1	Jucurutu - Sede da Comarca	Rua Vicente Dutra de Souza, 139, Centro, Jucurutu, RN, CEP 59330-000	262
1	Parelhas - Residência de Magistrado (anexo)	Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, Parelhas, RN, CEP 59360-000	232
1	Parelhas - Sede da Comarca	Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, Parelhas, RN, CEP 59360-000	232
1	São João do Sabugi - Sede da Comarca	Praça Antônio Quinino, 92, Centro, São João do Sabugi, RN, CEP 59310-000	293
1	Currais Novos - Depósito Judiciário	Rua Dona Germana, 58-A, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000	172
1	Currais Novos - Nova sede da Comarca	Rua Manoel Lopes Filho, S/N, Fazenda Tororó, Currais Novos, RN, CEP 59380-000	172
1	Currais Novos - Sede da Comarca	Av. Coronel José Bezerra, 167, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000	172
1	Santa Cruz - Sede da Comarca	RODOVIA BR 226, Centro, Santa Cruz, RN, CEP 59200-000	111
1	São José do Campestre - Sede da Comarca	Av. Getúlio Vargas, 740, Centro, São José do Campestre, RN, CEP 59275-000	97
1	São Paulo do Potengi - Sede da Comarca	Rua Manoel Henrique, 395, Centro, São Paulo do Potengi, RN, CEP 59460-000	71
1	São Tomé - Sede da Comarca	Rua Ladislau Galvão, 187, Centro, São Tomé, RN, CEP 59400-000	101
1	Tangará - Sede da Comarca	Rua Assis Lopes, 20, Centro, Tangará, RN, CEP 59240-000	82
1	Canguaretama - Residência de Magistrado (anexo)	Av. Getúlio Vargas, 109-B, Centro, Canguaretama, RN, CEP 59190-000	67
1	Canguaretama - Sede da Comarca	Av. Getúlio Vargas, 109, Centro, Canguaretama, RN, CEP 59190-000	67
1	Goianinha - Sede da Comarca	Rua Vigário Antônio Montenegro, 353, Centro, Goianinha, RN, CEP 59173-000	54
1	Monte Alegre - Sede da Comarca	Av. João de Paiva, 10, Centro, Monte Alegre, RN, CEP 59154-000	34
1	Nísia Floresta - Sede da Comarca	Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 72, Centro, Nísia Floresta, RN, CEP 59164-000	35
1	Nova Cruz - Sede da Comarca	Rua Padre Normando Pignataro, s/n, Centro, Nova Cruz, RN, CEP 59215-000	93
1	Santo Antônio - Sede da Comarca	Rua Ana de Pontes, 402, Centro, Santo Antônio, RN, CEP 59255-000	70
1	São José de Mipibu - Sede da Comarca	Av. Senador João Câmara, s/n, Centro, São José de Mipibu, RN, CEP 59162-000	31
1	Angicos - Sede da Comarca	Rua Pedro Matos, 81, Centro, Angicos, RN, CEP 59515-000	171
1	Assú - Nova sede da Comarca	Rua Carolina Wanderley, s/n, Alto São Francisco, Assú, RN, CEP 59650-000	207
1	Assú - Sede da Comarca	Rua Doutor Luiz Carlos, 230, Novo Horizonte, Assú, RN, CEP 59650-000	207

Graus de Jurisdição	Comarcas - Utilização	Localização (cidade)	Distância p/ Natal
1	Ipanguaçu - Sede da Comarca	Av. Luiz Gonzaga, 1173, Centro, Ipanguaçu, RN, CEP 59508-000	214
1	Lajes - Sede da Comarca	Av. José Militão Martins, 1000, Centro, Lajes, RN, CEP 59535-000	125
1	Santana do Matos - Sede da Comarca	Rua Maria Aparecida Cruz de Macedo, s/n, Santa Luzia, Santana do Matos, RN, CEP 59520-000	191
1	João Câmara - Sede da Comarca	Avenida Artur Ferreira da Soledade, s/n, Alto do Ferreira, João Câmara, RN, CEP 59550-000	74
1	Macau - Depósito Judiciário	Rua Benjamin Constant, 128, Centro, Macau, RN, CEP 59500-000	176
1	Macau - Sede da Comarca	Rua Pereira Carneiro, 79, Centro, Macau, RN, CEP 59500-000	176
1	Pendências - Sede da Comarca	Rua Francisco Rodrigues, S/N, Centro, Pendências, RN, CEP 59504-000	203
1	São Bento do Norte - Residência de Magistrado (anexo)	Av. Ursulino Silvestre da Silva, 229-B, Centro, São Bento do Norte, RN, CEP 59590-000	148
1	São Bento do Norte - Sede da Comarca	Av. Ursulino Silvestre da Silva, 229, Centro, São Bento do Norte, RN, CEP 59590-000	148
1	Touros - Sede da Comarca	Av. José Mário de Farias, 847, Centro, Touros, RN, CEP 59584-000	87
1	Alexandria - Sede da Comarca	Rua Padre Erisberto, 511, Novo Horizonte, Alexandria, RN, CEP 59965-000	369
1	Almino Afonso - Residência de Magistrado	Praça Aurino Carlos da Silva, 100, Centro, Almino Afonso, RN, CEP 59760-000	339
1	Almino Afonso - Sede da Comarca	Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, Almino Afonso, RN, CEP 59760-000	339
1	Luís Gomes - Sede da Comarca	Rua José Fernandes de Queiroz e SÁ, 214, Centro, Luís Gomes, RN, CEP 59940-000	442
1	Marcelino Vieira - Residência de Magistrado	Rua Neco Nonato, s/n - B, Centro, Centro, Marcelino Vieira, RN, CEP 59970-000	390
1	Marcelino Vieira - Sede da Comarca	Rua Neco Nonato, s/n, Centro, Centro, Marcelino Vieira, RN, CEP 59970-000	390
1	Martins - Sede da Comarca	Rua Doutor Joaquim Inácio, 130, Centro, Martins, RN, CEP 59800-000	362
1	Patu - Sede da Comarca	Rua Etelvino Leite, 44, Centro, Patu, RN, CEP 59770-000	314
1	Pau dos Ferros - Depósito Judiciário	Rua Olavo Diógenes, 12, Bairro Aluizio Diógenes, Pau dos Ferros, RN, CEP 59900-000	400
1	Pau dos Ferros - Nova sede da Comarca	Rua Francisca Moraes de Aquino, S/N, Loteamento Arizona, Pau dos Ferros, RN, - CEP 59900-000	400
1	Pau dos Ferros - Sede da Comarca	Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, Pau dos Ferros, RN, CEP 59900-000	400
1	Portalegre - Sede da Comarca	Av. Doutor Antônio Martins, 116, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000	366
1	São Miguel - Sede da Comarca	Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro, São Miguel, RN, CEP 59920-000	444
1	Umarizal - Sede da Comarca	Rua Amabilia Dias, 38, Centro, Umarizal, RN, CEP 59865-000	334

Exemplos de aplicação:

Distância	Medição do item 34
40 km	Não haverá cobrança
50 km	Não haverá cobrança
80 km	80 km, com ida e volta incluídas no preço unitário

ANEXO 03 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**) estabelece critérios objetivos para avaliação da qualidade e do nível de desempenho da contratada na execução das demandas decorrentes da Ata de Registro de Preços relativa à confecção, fornecimento, instalação e manutenção de placas, letreiros, adesivos, painéis e demais elementos de comunicação visual do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. O IMR será aplicado individualmente a cada demanda, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. A avaliação será realizada pela fiscalização após a execução do objeto, considerando o cumprimento dos prazos, a conformidade técnica dos materiais e serviços e a qualidade da instalação.

1.4. O recebimento e a medição dos serviços estarão condicionados à verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. O próprio TR já prevê recebimento provisório e posterior recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos materiais.

1.5. A aplicação do IMR não se confunde com a aplicação de sanções administrativas. Eventual ajuste do valor a pagar decorrerá da inadequação do resultado efetivamente entregue, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência quando caracterizada infração administrativa.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes indicadores:

Indicador	Critério de avaliação	Peso
I1 – Cumprimento do prazo de execução	Entrega e, quando aplicável, instalação dentro do prazo estabelecido	25 pontos
I2 – Conformidade técnica dos materiais	Atendimento integral às especificações, dimensões, materiais, cores, textos, símbolos, acessibilidade e demais requisitos do TR	30 pontos
I3 – Qualidade da instalação e acabamento	Correta fixação, alinhamento, acabamento, integridade e adequação ao local de instalação	25 pontos
I4 – Atendimento de manutenção	Correção de danos ocasionados por agentes externos, bem como à realização de ajustes ou adequações necessárias no local de instalação, nos prazos estabelecidos no TR	15 pontos
I5 – Documentação técnica	Apresentação tempestiva da documentação exigida, inclusive ART, quando aplicável	5 pontos
	TOTAL	100 pontos

O TR estabelece atualmente prazo para entrega e instalação e prevê, para determinadas instalações, emissão da respectiva ART antes do início dos serviços.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Indicador I1 – Cumprimento do prazo de execução

3.1.1. Será atribuída pontuação integral quando a entrega e a instalação, quando cabível, forem concluídas dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou de eventual prorrogação formalmente concedida pela Administração.

3.1.2. A avaliação observará:

Situação	Pontuação
Execução dentro do prazo	25 pontos
Atraso de até 10 dias corridos	20 pontos
Atraso de 11 a 15 dias corridos	15 pontos
Atraso superior a 15 dias corridos	0 ponto

3.1.3. Não será considerado atraso aquele decorrente de fato comprovadamente imputável à Administração, caso fortuito ou força maior devidamente reconhecidos pela fiscalização.

3.2. Indicador I2 – Conformidade técnica dos materiais

3.2.1. Serão avaliados o atendimento às especificações técnicas, dimensões, materiais, espessuras, cores, textos, símbolos, elementos táteis, braile, identidade visual e demais características previstas no Termo de Referência e na respectiva solicitação.

3.2.2. A avaliação observará:

Situação	Pontuação
Atendimento integral às especificações	30 pontos
Pequena inconformidade, sem comprometimento da funcionalidade, corrigida antes do recebimento definitivo	25 pontos
Inconformidade que exija reparo, refazimento ou substituição parcial	15 pontos
Inconformidade grave que impeça o recebimento do item	0 ponto

3.3. Indicador I3 – Qualidade da instalação e acabamento

3.3.1. Quando houver instalação, serão avaliados a correta fixação, nivelamento, alinhamento, acabamento, limpeza, integridade dos elementos e adequação da instalação ao local indicado pela Administração.

3.3.2. A avaliação observará:

Situação	Pontuação
Instalação integralmente satisfatória	25 pontos
Pequenos ajustes necessários, corrigidos antes do recebimento definitivo	20 pontos
Necessidade de correção ou reinstalação parcial	10 pontos
Instalação inadequada que demande refazimento substancial	0 ponto

3.4. Indicador I4 – Atendimento de manutenção

3.4.1. Será avaliado o cumprimento das obrigações relacionadas à manutenção, correção de danos ocasionados por agentes externos, bem como à realização de ajustes ou adequações necessárias no local de instalação, desde que tais intervenções não impliquem a confecção ou o fornecimento de nova placa, quando aplicáveis.

3.4.2. A avaliação observará:

Situação	Pontuação
Atendimento integral dentro do prazo estabelecido	15 pontos
Atendimento com atraso de até 5 dias	10 pontos
Atendimento com atraso superior a 5 dias	5 pontos
Não atendimento ou necessidade de reiteradas cobranças	0 ponto

3.4.3. Quando não houver ocorrência que demande manutenção ou acionamento da garantia durante o período avaliado, será atribuída pontuação integral ao indicador.

3.5. Indicador I5 – Documentação técnica

3.5.1. Será verificada a apresentação dos documentos exigidos para a execução, inclusive ART, relatórios, registros de execução ou outros documentos expressamente previstos no Termo de Referência, quando aplicáveis.

3.5.2. A avaliação observará:

Situação	Pontuação
Documentação completa e apresentada tempestivamente	5 pontos
Documentação apresentada após diligência da fiscalização, sem prejuízo à execução	3 pontos
Ausência ou irregularidade documental que comprometa a execução ou o recebimento	0 ponto

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

4.1. A Nota de Desempenho – ND corresponderá à soma da pontuação obtida nos indicadores aplicáveis, limitada ao máximo de 100 pontos.

4.2. Quando determinado indicador não for aplicável à demanda, sua pontuação máxima será atribuída automaticamente, desde que a inaplicabilidade decorra das características do serviço solicitado e não de omissão da contratada.

4.3. O resultado será classificado conforme a seguinte escala:

Nota de desempenho	Classificação	Percentual de pagamento
90 a 100 pontos	Plenamente satisfatório	100%
80 a 89 pontos	Satisfatório com ressalvas	95%
70 a 79 pontos	Parcialmente satisfatório	90%
60 a 69 pontos	Insatisfatório	85%
Inferior a 60 pontos	Gravemente insatisfatório	80%

5. ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O percentual resultante do IMR será aplicado exclusivamente sobre o valor dos itens ou serviços diretamente relacionados às desconformidades constatadas, evitando-se redução sobre parcelas executadas de forma regular e sem relação com a ocorrência.

5.2. A redução decorrente do IMR possui natureza de **adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue**, não constituindo penalidade administrativa.

5.3. A aplicação da adequação de pagamento não afasta a obrigação da contratada de corrigir, reparar, refazer ou substituir os bens e serviços que estejam em desacordo com as condições contratadas.

5.4. Quando a desconformidade impedir o recebimento do objeto, o respectivo item não será considerado executado para fins de pagamento até sua regularização, não se aplicando, nesse caso, mera redução percentual como substituição da obrigação de entrega conforme.

6. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

6.1. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante a execução e atribuirá a pontuação

correspondente aos indicadores deste IMR.

6.2. Identificada ocorrência capaz de resultar em redução do valor a pagar, a contratada será cientificada, com indicação do fato constatado e do respectivo impacto na avaliação.

6.3. A contratada poderá apresentar manifestação e documentos comprobatórios antes da consolidação da medição, cabendo à fiscalização analisar as razões apresentadas.

6.4. O resultado definitivo do IMR integrará os documentos de fiscalização e subsidiará o ateste e o pagamento da respectiva demanda.

6.5. As ocorrências reiteradas ou de maior gravidade poderão, além dos efeitos previstos neste IMR, ensejar a adoção das providências administrativas previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.